Conceito de Pesca Artesanal

Portugal Continental

Rogélia Martins & João Pereira

Divisão de Gestão e Modelação de Recursos da Pesca

Março de 2025

Enquadramento Legal Atual

- A nível nacional, o quadro legal regulamentador do exercício da pesca marítima em águas sob soberania e jurisdição portuguesas, é o Decreto-Lei n.º 73/2020, de 23 de setembro.

Tipos de embarcações

- As embarcações de pesca, considerando a área em que podem operar, classificam-se em:

a) Embarcações de pesca local, maioritariamente até 9 m comprimento-fora-a-fora; podendo operar na capitania de registo e na áreas de capitanias adjacentes;

b) Embarcações de pesca costeira, comprimento de fora -a -fora superior a 9 m e igual ou inferior a 35 m;

c) Embarcações de pesca do largo.

Segmentos de pesca

- As embarcações de pesca, considerando as artes utilizadas, classificam-se em:
- Polivalente – local e costeira – diversas artes de pesca
- Arrasto
- Cerco

Conceito

- A legislação nacional atual não reflete o conceito de Pesca Artesanal ou Pequena Pesca (small scale fisheries);
- As categorias tipificadas na legislação têm sobreposições nas artes usadas, nas dimensões e áreas de atuação

Conceito

- Usualmente de um ponto de vista prático consideramos a Pesca Artesanal como:

a) Pequena pesca local compreendendo embarcações até 9 m;

b) Pequena pesca costeira compreendendo embarcações até aos 12 m.

Enquadramento histórico

- Até 1987 – **pesca artesanal** - embarcações até 14 m, operando na costa e em acidentes naturais, propriedade de inscritos na Casa dos Pescadores (Regulamento de Pesca Artesanal - Portaria nº 9/73 de 6 de janeiro).

Enquadramento histórico

- De 1987 a 2000 – **pesca local** exercida por embarcações até 9m que operavam na costa e em acidentes naturais e eram propriedade de inscritos marítimos (Decreto Regulamentar 43/87 de 17 de julho)

Enquadramento histórico

- De 2000 a 2020 - **pesca local** exercida por embarcações até 9m que operam na costa e em acidentes naturais (Decreto-Regulamentar n.º 7/2000, de 30 de maio que alterou o Decreto Regulamentar 43/87 de 17 de julho).
- A partir de 2020 a lei foi substituída pelo Decreto-Lei n.º 73/2020, de 23 de setembro mantendo a definição anterior.

Conclusão

- A pesca artesanal em Portugal é muito mais do que uma atividade económica;
- é uma tradição cultural e histórica e associada a grande diversidade de métodos de pesca, espécies e tradições;
- assume grande importância sócio-económica, uma vez que mobiliza elevado número de profissionais e embarcações;
- está fortemente ligada a pequenas comunidades piscatórias por todo o litoral português.

Conclusão

- As definições atuais relacionadas com a pesca têm mais relações com o esforço de pesca do que com a atividade económica e social;
- Porém a Pesca Artesanal está ligada à subsistência, emprego, segurança alimentar, turismo e outras atividades essenciais para as comunidades pesqueiras;
- Acresce que a grande parte das empresas de pequena pesca local têm apenas uma embarcação operada pelo proprietário / gerente – empresa familiar.

Conclusão

- Parece fazer sentido recuperar a definição da legislação história definindo Pesca Artesanal como:
- aquela que é exercida por embarcações até 12 m de comprimento fora a fora e propriedade exclusiva de inscritos marítimos que sejam os mestres das embarcações.

Obrigada pela Atenção